

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 041/16

Protocolo 21.608 Data/Hora 06/05/2016 15:40:42

Responsável: *my*

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 039/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar ao Gabinete do Prefeito e Departamento de Educação, para manutenção das atividades que especifica (Auxílio-transporte de Alunos Universitários e Manutenção do Ensino Fundamental e da Alimentação Escolar).”

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 039/2016, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar, na Contabilidade Municipal, no valor global de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), destinado ao Gabinete do Prefeito e Departamento de Educação, assim distribuídos:

I-) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para pagamento de despesas com auxílio financeiro a estudante;

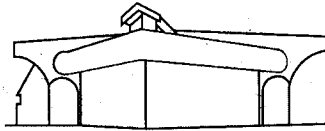
II-) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para pagamento de despesas com material de consumo;

III-) R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para pagamento de despesas com material de consumo.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar, serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II, se enquadrando nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, c/c inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

A abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta propositura é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), portanto, o presente projeto de lei se fundamenta no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 039/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de maio de 2016.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Relator